PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, E, DE OUTRO, A EMPRESA CONTRATADA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

A Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações, com sede na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, Lucas da Silva Mendes, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **057/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **026/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a **seleção de propostas visando o registro de preços para a eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de infraestruturas e equipamentos, destinados a realização de eventos, incluindo fornecimento, mobilização, limpeza, manutenção, montagem, operacionalização, desmontagem e afins, dentro do Município de Carmo do Paranaíba, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento**, de acordo com as especificações e estimativas abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	49278	**BANHEIROS QUÍMICOS** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - MODELO **STANDART**. DIÁRIAS DE: 24 HORAS* INCLUINDO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E ABASTECIMENTOS DE SUPRIMENTOS (DIÁRIOS) DURANTE OS EVENTOS. CABINES SANITÁRIAS QUÍMICAS INDIVIDUAIS E PORTÁTEIS, MODELO STANDARD COM ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO "MASCULINO" E "FEMININO"; ALTURA MÍNIMA DE2M, LARGURA MÍNIMA DE 1,10M, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1,10M, ALTURA DO ACENTO 0,45M DO PISO, ABERTURA DA PORTA DE 180º, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, LAVÁVEL, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELA DE VENTILAÇÃO TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, RESISTENTE A VIOLAÇÃO, E INDICAÇÃO DE	DI	182	R$	R$

		"LIVRE" OU "OCUPADO", 01 PONTO DE ILUMINAÇÃO DEVIDAMENTE INSTALADO PRONTO PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA .				
2	49277	**BANHEIROS QUÍMICOS**, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃODE BANHEIRO QUÍMICO **TIPO PNE**. DIÁRIAS DE: 24 HORAS* INCLUINDO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM, MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE LOCAÇÃO, BEM COMO MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA E ABASTECIMENTOS DE SUPRIMENTOS (DIÁRIAS) DURANTE OS EVENTOS. CABINES SANITÁRIAS QUÍMICAS INDIVIDUAIS E PORTÁTEIS, MODELO PNE COM ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO COMO "SANITÁRIOS ESPECIAIS" E "FEMININO/MASCULINO";ALTURA MÍNIMA DE 2M, LARGURA MÍNIMA DE 1,5M, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 2,00M, ALTURA DO ACENTO 0,45M DO PISO, ABERTURA DA PORTA DE 180º, ALÇAS INTERNAS PARA SUPORTE/APOIO DO USUÁRIO, RAMPA PARA ACESSO DE CADEIRANTE, CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE, LAVÁVEL, TETO TRANSLÚCIDO, PISO ANTIDERRAPANTE, JANELA DE VENTILAÇÃO TRAVA INTERNA DE SEGURANÇA RESISTENTE A VIOLAÇÃO, E INDICAÇÃO DE "LIVRE" OU "OCUPADO", CABIDES PARA BOLSA/CASACO, VASO SANITÁRIO, MICTÓRIO, PORTA PAPEL, HIGIENIZADOR COM GEL PARA LAVAGEM A SECO DAS MÃOS, ESPELHO NA MEDIDA MÍNIMA DE 20 X20CM, 01 PONTO DE ILUMINAÇÃO DEVIDAMENTE INSTALADO PRONTO PARA ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA	DI	125	R$	R$
3	49276	**CONJUNTO DE MESA E COM QUATRO CADEIRAS** - LOCAÇÃO, PARA SOLICITAÇÃO À PARTE. CADEIRA EM PVC, SEM BRAÇO DE APOIO. DEVERÃO SER COLOCADAS NOS LOCAIS, DIAS E HORÁRIOSINDICADOS. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ RECOLHER TODOS OS MATERIAIS APÓS CADA EVENTO, SENDO DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE A RETIRADA DELES. AS CADEIRAS E MESAS DEVEM SER ENTREGUES LIMPAS E MONTADAS EM LOCAL DETERMINADO. JOGO COMPOSTO POR 1 MESA COM 04 CADEIRAS, ADULTO, EM PLÁSTICO REISTENTE. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARA CADA UM DOS EVENTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS APARA FINS LOCAÇÃO.	JG	4235	R$	R$
4	49279	**ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO** - TIPO II (MÉDIO PORTE)- LOCAÇÃO: 08 REFLETORES SOURCEFOUR OU COBE LED 200W; - 12 REFLETORES PAR LED RGBWA+UV 18W; - 01 STROBO ATOMIC3000W OU STROBO LED RGBW 1000W; - 08 MOVING BEAM 7R; - 12 CANAIS DE DIMMER; - 01CONSOLE GRAND MA OU AVOLITE PEARL; - 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA OU HAZE, COM LÍQUIDOEVENTILADOR; - 02 REFLETORES MINIBRUT DE 3600W; - 01 SISTEMA DE PRÓ POWER DE ACORDOCOM OS EQUIPAMENTOS; - 02 REFLETORES SET LIGHT 1000W OU PROJETOR LED 200W (LUZDE SERVIÇO); - CABOS DE AC,	DI	39	R$	R$

		CONEXÕES, GARRAS E CABOS DE AÇO PARA TODO SISTEMA- 01 GRID ALUMÍNIO 6X4 MTS, 04 MTS DE ALTURA E LINHA INTERMEDIARIA 01 TÉCNICO PARAOPERAÇÃO DE TODO SISTEMA. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODODE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO EDIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARACADA UM DOS EVENTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA FINS DE LOCAÇÃO.				
5	49280	**ESTRUTURA DE PALCO PORTE PEQUENO** - LOCAÇÃO DE PALCO 6MX4M COM COBERTURA MODELO DUAS ÁGUAS; FECHAMENTO TRASEIRO E LATERAL COM LONA BRANCA POR FORA E CINZA OU PRETA POR DENTRO; PISO NIVELADO COM ALTURA AJUSTÁVEL EM COMPENSADO NAVAL; UMA ESCADA DE ACESSO ANTIDERRAPANTE COM CORRIMÃO; TRAVAMENTO EM AÇO E SISTEMA DE FIXAÇÃO NO SOLO; EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT, NR 35 E DEMAIS TÉCNICAS E LEGAIS; MONTAGEM, DESMONTAGEM, TRANSPORTE E SEGURANÇA POR CONTA DA EMPRESA.	DI	25	R$	R$
6	49281	**ESTRUTURA DE PALCO TIPO II - LOCAÇÃO** PALCO 12 M X 10M, COBERTO, ESTRUTURA P 50 NO TETO, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25 MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,80 M EM RELAÇÃO AO SOLO E PISO COM FORRO DE LINÓLIO. PÉ DIREITO DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10 METROS DE ALTURA, COBERTO COM LONA ANTICHAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FABRICANTE DEVERÃO SER INFORMADOS NA PROPOSTA, FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ADEQUADA, ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,30 M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA. ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR.: 01 (UMA) ÁREAS DE SERVIÇO ANEXAS AO PALCO NA MEDIDA 04X04, FECHAMENTOS LATERAIS E NO FUNDO COM LONA ADEQUADA À UTILIZAÇÃO EM EVENTOS E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E ATERRAMENTO CONFORME NORMA NBR. 02 (DOIS) CAMARINS NA MEDIDA 04 X 04M COM PISO NIVELADO E CARPETADO, EM PLACAS PADRONIZADAS (OCTONORME), COM AR-CONDICIONADO, TOMADAS E ILUMINAÇÃO, COM COBERTURA SUPERIOR EM TENDAS PIRÂMIDE OU CHAPÉU DE BRUXA E SOBRA DE 1,5 MTS PARA CADA LADO E FECHAMENTOS LATERAIS, PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E ATERRAMENTO CONFORME NORMAS NBR. - "HOUSE MIX" DUPLO EM Q30 (ALUMÍNIO) PARA SER MONTADO NA FRENTE DO PALCO, COM ALTURA DE 40 CM DO SOLO, NA MEDIDA DE 05 M X 05 M, COBERTA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E CERCAMENTO COM GRADE DE PROTEÇÃO EM TORNO DE TODA A SUA ESTRUTURA. 02 (DUAS) ASAS DE P.A FLY EM ESTRUTURA Q30 (ALUMÍNIO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 M ALTURA X 3,60 M	DI	40	R$	R$

		LARGURA E 2,30 DE FUNDO ACOMPANHANDO O MESMO ALINHAMENTO DO PALCO, SENDO O PÉ DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA COM RESISTÊNCIA DE CARGA SUFICIENTE PARA RECEBER SISTEMA DE SOM DA LOCADORA ASA DEVERÁ SER INDEPENDENTE DO PALCO, MONTADA EM FORMA QUADRADA TOTALMENTE TRAVADA EM CIMA E EM BAIXO. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARA CADA UM DOS EVENTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA FINS DE LOCAÇÃO.				
7	49287	**RIDER DE SOM CONTENDO:** o SISTEMA DE PA COM TRANSDUTORES EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, PROCESSADO DE ACORDO COM AS NORMAS DO FABRICANTE, ALINHADO E EM FASE, COM COBERTURA TOTAL DA ÁREA DO EVENTO E QUE DESENVOLVA 120 DBA NA HOUSE MIX, INDISPENSÁVEL O USO DE FRONT FILL SE NECESSÁRIO USAR OUTRAS TORRES DE DELAY.CONSOLES: o DIGICO (TODOS MODELOS), RIVAGE, MIDAS (LINHA PRO), SOUNDCRAFT VI SÉRIES, DIGIDESIGN, PM5D RH, CL5, CL3, M7CL, M32BACKLINE: o 2 MICROFONES SHURE AXIENT DIGITAL AD4A COM CÁPSULAS 58 BETA A, COMBINER E ANTENAS. (INDISPENSÁVEL) o 2 PSM 1000 COM COMBINER E ANTENAS. (INDISPENSÁVEL) o 4 MONITORES DE CHÃO (CLAIR, D&B, NEXO, RCF, TURBOSOUND) o SIDE FILL ESTÉREO o TODO CABEAMENTO, MICROFONES, DI, PEDESTAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM O INPUT LIST. ILUMINAÇÃO: 12 MOVINGS BEAN 12 PAR LEDS 6 COBY LED 2 BRUTT LED 1 MESA DE LUZ MA 1 TÉCNICO DE LUZ PAINEL DE LED 1 PAINEL DE LED MEDINDO 6 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROSDE ALTURA 2 TVS DE LED DE NO MÍNIMO 40" PARA RETORNO DE VÍDEO 1 TÉCNICO DE LED	DI	04	R$	R$
8	49282	**SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - LOCAÇÃO DE SOM TIPO II (MÉDIO COM MICROFONE SUSPENSO**) - SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE MARCA/MODELO INTERNACIONALMENTE CONHECIDOS, DIMENSIONADO PARA O ESPAÇO E PÚBLICO ESTIMADO (REFERÊNCIA: MEYER SOUND, D&B, JBL, NEXO, NORTON, L'ACOUSTIC SIMILAR OU SUPERIOR). O SISTEMA DEVE CONTEMPLAR A MÁXIMA COBERTURA AO ESPAÇO PROPOSTO SEM DISTORÇÕES OU RUÍDOS, CONTEMPLANDO ACESSÓRIOS PARA ELEVAÇÃO, CONTENDO: - 02 CLUSTERS LINE ARRAY L+R COM MÍNIMO 06 CAIXAS (03 CAIXAS POR LADO); - 06 CAIXAS DE SUBGRAVES COM ARRANJO DIMENSIONADO DE ACORDO COM O P.A (03 CAIXAS POR LADO), ESPAÇO DO EVENTO E PÚBLICO ESTIMADO; - 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA O PA E TORRES DE	DI	67	R$	R$

		DELAY; - GERENCIADORES DE SISTEMAS RESPECTIVO AO P.A E ARRANJOS, COM NO MÍNIMO 4 INPUTS E 8 OUTPUTS (REFERÊNCIA: DOLBY LAKE, DRIVE RACK, SIMILAR OU SUPERIOR); - 01 CD PLAYER COM LEITOR USB / MP3; - 01 CONSOLE DIGITAL, TOTAL RECALL COM NO MÍNIMO 32 INPUTS ON BOARD E 16 OUTPUTS (REFERÊNCIA: X32 BEHRINGER, M32, M400, SIMILAR OU SUPERIOR) - 01 SISTEMA INTERCON PA/MONITOR. - SIDE FILL ESTÉREO, COM AMPLIFICAÇÃO (REFERÊNCIA: MEYER SOUND, D&B, NORTON, NEXO, JBL, L'ACOUSTIC, RCF); - 01 GERENCIADOR DE SISTEMAS RESPECTIVO AO SIDE FILL; - 04 CAIXAS DE MONITOR 12" OU 15" + DRIVE (REFERÊNCIA: MEYER SOUND, D&B, NORTON, L'ACOUSTIC, NEXO, EAW); - 02 SISTEMAS DE IEM SEM FIO E RESPECTIVOS FONES (REFERÊNCIA: SHURE PSM 900, 1000, SENNHEISER SERIE G3 EW 300 OU SIMILAR SUPERIOR). SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO E GESTÃO DE DO SINAL RF. - 4 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DE FONES (REFERÊNCIA: POWER PLAY); - 4 FONES DE OUVIDO (REFERÊNCIA: KOSS PORTA PRO AKG 414). BACKLINE: - 01 SISTEMAS DE CONTRABAIXO COM CAIXAS 1X15" E 4X10". - 01 AMPLIFICADORES DE GUITARRA. MARSHALL - 01 KIT CDJ PIONNER, COM MIXER 01 DJM 900 NX E 02 CDJ2000NX MICROFONES, PEDESTAIS E GARRAS: - 04 MICROFONES UHF SEM FIO SHURE OU SENNHEISER; - 06 SM 58ª OU SIMILAR SUPERIOR; - 06 SM 57ª OU SIMILAR SUPERIOR; - 02 AKG 418 OU PRO 35 OU SIMILAR SUPERIOR; - 04 SM 81 OU SIMILAR SUPERIOR; - 04 MD 504 OU SIMILAR SUPERIOR; - 04 DIRECT BOX PASSIVO OU SIMILAR SUPERIOR; - 04 DIRECT BOX ATIVO OU SIMILAR SUPERIOR. PATCH E ACESSÓRIOS: - 02 SUBSNAKES 12 VIAS, COM 20 MÍNIMO 20 METROS DE CABOS; - 40 CABOS XLR X XLR COM 2M, 5M, 10M E 20M - 10 CABOS P10 X P10 COM 2M, 5M E 10M - MARCA DE REFERÊNCIA OU SIMILAR: AKG C-418. - 04 MICROFONES ESPECÍFICOS PARA CORAL COM ADAPTADOR PARA PHANTOM POWER DPA EM LINHA COM CONEXÃO XLR, FILTRO DE CORTE DE GRAVER CHAVEÁVEL A PARTIR DE 200 HZ E UM JUMPER PARA LIGAR/DESLIGAR O LED E COM ALIMENTAÇÃO PHANTOM POWER. (EX. HM 1000 AKG OU SHURE SM 89). - 04 MICROFONE TRANSDUTOR DE CONDENSADOR COM CARGA PERMANENTE, CAPTADOR DE VIBRAÇÕES (CONTATO), COM RESPOSTA PLANA E LINEAR. DEMAIS CABOS, PLUGS E ADAPTADORES PARA A LIGAÇÃO DE TODO SISTEMA - 06 PEDESTAIS DE MICROFONE PEQUENO - 12 PEDESTAIS DE MICROFONE MÉDIO E GRANDE - 04 GARRAS DE MICROFONE "LP" - 05 RÉGUAS DE AC. 01 TÉCNICO DE SOM PARA OPERAÇÃO. 01 TÉCNICO PARA PASSAGEM DE SOM DAS BANDAS E/OU OUTROS. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARA CADA UM DOS EVENTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA FINS DE LOCAÇÃO.				
9	49283	**SISTEMA DE SONORIZAÇÃO - LOCAÇÃO DE SOM TIPO III (PEQUENO**) SISTEMA DE	DI	51	R$	R$

		SONORIZAÇÃO DE MARCA/MODELO INTERNACIONALMENTE CONHECIDOS, DIMENSIONADO PARA O ESPAÇO E PÚBLICO ESTIMADO (REFERÊNCIA: MEYER SOUND, D&B, JBL, NEXO, NORTON, L'ACOUSTIC SIMILAR OU SUPERIOR). O SISTEMA DEVE CONTEMPLAR A MÁXIMA COBERTURA AO ESPAÇO PROPOSTO SEM DISTORÇÕES OU RUÍDOS, CONTEMPLANDO ACESSÓRIOS PARA ELEVAÇÃO, CONTENDO: - 02 CLUSTERS LINE ARRAY L+R COM MÍNIMO 06 CAIXAS (03 CAIXAS POR LADO); - 06 CAIXAS DE SUBGRAVES COM ARRANJO DIMENSIONADO DE ACORDO COM O P.A (03 CAIXAS POR LADO), ESPAÇO DO EVENTO E PÚBLICO ESTIMADO; - 01 SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO PARA O PA E TORRES DE DELAY; - GERENCIADORES DE SISTEMAS RESPECTIVO AO P.A E ARRANJOS, COM NO MÍNIMO 4 INPUTS E 8 OUTPUTS (REFERÊNCIA: DOLBY LAKE, DRIVE RACK, SIMILAR OU SUPERIOR); - 01 CD PLAYER COM LEITOR USB / MP3; - 01 CONSOLE DIGITAL, TOTAL RECALL COM NO MÍNIMO 32 INPUTS ON BOARD E 16 OUTPUTS (REFERÊNCIA: X32 BEHRINGER, M32, M400, SIMILAR OU SUPERIOR) - 01 SISTEMA INTERCON PA/MONITOR. - SIDE FILL ESTÉREO, COM AMPLIFICAÇÃO (REFERÊNCIA: MEYER SOUND, D&B, NORTON, NEXO, JBL, L'ACOUSTIC, RCF); - 01 GERENCIADOR DE SISTEMAS RESPECTIVO AO SIDE FILL; - 04 CAIXAS DE MONITOR 12" OU 15" + DRIVE (REFERÊNCIA: MEYER SOUND, D&B, NORTON, L'ACOUSTIC, NEXO, EAW); - 02 SISTEMAS DE IEM SEM FIO E RESPECTIVOS FONES (REFERÊNCIA: SHURE PSM 900, 1000, SENNHEISER SERIE G3 EW 300 OU SIMILAR SUPERIOR). SISTEMA DE AMPLIFICAÇÃO E GESTÃO DE DO SINAL RF. - 2 CANAIS DE AMPLIFICAÇÃO DE FONES (REFERÊNCIA: POWER PLAY); 01 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARA CADA UM DOS EVENTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA FINS DE LOCAÇÃO.				
10	49286	**TENDAS, LOCAÇÃO** DE TENDA GALPÃO, MEDINDO **5 X 5 C**OM CALHA PARA ESCORRIMENTO DE ÁGUA, COM COBERTURA EM LONA AUTOEXTINGUÍVEL/ANTICHAMA, BRANCA BLACKOUT, COM BASE E ESTRUTURA METÁLICA. DEVERÁ CONSTAR ART, DEVIDAMENTE LIBERADA PARA O DIA DO ESPETÁCULO. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARA CADA UM DOS EVENTOS NÃO SERÃO COMPUTADOS PARA FINS DE LOCAÇÃO.	DI	218	R$	R$
11	49285	**TENDAS LOCAÇÃO** DE TENDAS GALPÃO, MEDINDO **10 X 10 X 4M** COM CALHA PARA ESCORRIMENTO DE ÁGUA, COM COBERTURA EM LONA AUTOEXTINGUÍVEL/ANTICHAMA, BRANCA BLACKOUT, COMBASE E ESTRUTURA METÁLICA. DEVERÁ CONSTAR ART, DEVIDAMENTE LIBERADA PARA O DIADO	DI	200	R$	R$

		ESPETÁCULO. OBS: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, QUE PODERÁ OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. OS DIAS DE MONTAGEM PARA CADA UM DOS EVENTOSNÃO SERÃO COMPUTADOS PARA FINS DE LOCAÇÃO.				
12	49288	**TELÃO DE LED P5** – LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P5 DE ALTA RESOLUÇÃO, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 04 (QUATRO) METROS DE LARGURA POR 03 (TRÊS) METROS DE ALTURA, TOTALIZANDO ÁREA MÍNIMA DE 12 M², DESTINADO À EXIBIÇÃO DE IMAGENS, VÍDEOS, TEXTOS, APRESENTAÇÕES E TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DE CONTEÚDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS. O PAINEL DEVERÁ SER COMPOSTO POR MÓDULOS DE LED P5, COM BOA DEFINIÇÃO, LUMINOSIDADE E CONTRASTE, PROPORCIONANDO VISUALIZAÇÃO ADEQUADA PELO PÚBLICO, INCLUSIVE EM AMBIENTES EXTERNOS E SOB DIFERENTES CONDIÇÕES DE ILUMINAÇÃO. A ESTRUTURA DEVERÁ SER ADEQUADA E SEGURA PARA INSTALAÇÃO DO PAINEL, COM TODOS OS SUPORTES, FIXAÇÕES, TRAVAMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA ESTABILIDADE E SEGURANÇA. DEVERÁ ESTAR INCLUSO NO VALOR DA LOCAÇÃO O TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO, BEM COMO TODOS OS CABOS, CONECTORES, CONTROLADOR/PROCESSADOR DE VÍDEO, FONTES, ESTRUTURAS E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ PERMITIR A RECEPÇÃO DE SINAL DE VÍDEO PROVENIENTE DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, CÂMERAS OU OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO, POSSIBILITANDO A EXIBIÇÃO DE CONTEÚDO EM TEMPO REAL. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A MONTAGEM E OS TESTES COM ANTECEDÊNCIA SUFICIENTE AO INÍCIO DO EVENTO, GARANTINDO O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO, DEVENDO DISPONIBILIZAR SUPORTE TÉCNICO PARA EVENTUAIS AJUSTES OU CORREÇÃO DE FALHAS. TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA E O SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO DEVERÃO SER EXECUTADOS DE FORMA SEGURA E COMPATÍVEL COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS. A MONTAGEM, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DEVERÃO SER REALIZADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS, FICANDO TODOS OS CUSTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. OBS.: UMA UNIDADE DE LOCAÇÃO CORRESPONDERÁ A UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PODENDO OCORRER EM QUALQUER HORÁRIO E DIA DA SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS E DIAS CONSECUTIVOS. O PERÍODO NECESSÁRIO PARA MONTAGEM, TESTES E DESMONTAGEM DO EQUIPAMENTO NÃO SERÁ COMPUTADO	DI	26	R$	R$

		PARA FINS DE LOCAÇÃO				
TOTAL: R$.....						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 14.133/2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As informações sobre a subcontratação são as previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo, com este Termo de Referência e com o contrato.
8.2. Notificar o Contratado, por escrito ou verbalmente, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
8.4. Solicitar ao contratado a emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.6. Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
8.7. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, inclusive eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.8. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.9.2. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
9.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados.
9.3. Adotar as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, para execução do objeto.
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
9.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
9.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
9.14. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, taxas, emolumentos, alvarás, seguros etc.
9.15. Fornecer, se o caso, o produto da mesma marca indicada na proposta ou, na ausência desta, produto similar, mediante aceitação prévia do Contratante.
9.16. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução do objeto, inclusive no que se refere à regularidade do fornecimento ou à prestação dos serviços.
9.17. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de fato que impossibilite o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovado.
9.18. Cumprir, durante toda a vigência do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.18.1. O cumprimento da obrigação prevista no caput deverá ser comprovado no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a devida identificação dos empregados que preencherem as vagas reservadas.
9.19. Apresentar, sempre que não for possível a verificação da regularidade por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos atualizados, juntamente com a nota fiscal ou fatura:
I – prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
II – certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
III – certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital, conforme o domicílio ou sede do contratado;
IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo supri-los integralmente sem ônus adicional ao Contratante, salvo na hipótese de ocorrência de algum dos eventos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
9.21. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, para análise e aprovação, quaisquer alterações nos métodos executivos que divergirem das especificações previstas no memorial descritivo ou documento técnico equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A garantia de execução, quando for o caso, é a prevista no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
iv) **Multa:**
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.1.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste Município e indicadas no Termo de Referência.
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-